



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOUREO ESTADUAL
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO RELACIONAMENTO DO TESOUREO
COORDENADORIA DE NORMAS DE FINANÇAS PÚBLICAS

<i>Nota Técnica nº:</i>	<i>011/2014 – CNFI/SART/SATE/SEFAZ</i>
<i>Assunto:</i>	<i>Ação Conminatória com obrigação de Fazer e Não Fazer proposta pela Associação dos Procuradores do Estado de Mato Grosso</i>

Trata-se de ação conminatória com obrigação de fazer e não fazer, n.º 22822-23.2013.811.0041, Código n.º 816378, interposta na 1ª Vara Especializada de Fazenda Pública de Mato Grosso pela Associação dos Procuradores do Estado de Mato Grosso – **APROMAT**.

Alega a parte autora que a SEFAZ promoveu reversão de saldos ao final de cada exercício financeiro, “desviando” de sua finalidade o montante de R\$21.976.832,50(vinte e um milhões, novecentos e setenta e seis mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), conforme levantamento efetuado pela Coordenadoria Contábil do Núcleo Sistêmico de Planejamento Jurídico Sistêmico.

Breve Relato.

1.0 DOS VALORES APURADOS

Preliminarmente, a parte autora não apresentou sua fonte de dados para apuração dos valores contestados, o que dificulta a análise do montante alegado. Ademais, assevera a autora que os valores apurados foram “desviados”, situação que será demonstrada inaceitável, conforme dados levantados por meio do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças - FIPLAN-MT.

Conforme dados extraídos das tabelas FIP 729 e FIP 617, bem como relatório de Autorização de Repasse de Receita(ARR) e Nota Extra Orçamentária(NEX) relativo à Unidade Orçamentária FUNJUS(fonte financeira 240/640)verifica-se que:



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO RELACIONAMENTO DO TESOURO
COORDENADORIA DE NORMAS DE FINANÇAS PÚBLICAS

- No ano de **2009**, a receita realizada atingiu o montante de R\$ 10.036.767,09(dez milhões, trinta e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais e nove centavos), cujo montante repassado ocorreu em sua íntegra, praticamente (tabela anexa). Nesse ano, a execução efetiva do financeiro da fonte em questão foi no valor de R\$ 1.818.814,00 (um milhão, oitocentos e dezoito mil, oitocentos e quatorze reais).

Desse valor, conforme artigo 9º da Lei Complementar nº360/09, houve reversão no montante de R\$ 3.614.245,21 (três milhões, seiscentos e quatorze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos).

- No ano de **2010**, a receita realizada para o FUNJUS chegou ao montante de R\$ 15.483.219,70(quinze milhões, quatrocentos e oitenta e três reais, duzentos e dezenove reais e setenta centavos),cujo montante foi repassado integralmente. Contudo, contrariando novamente as alegações de necessidade em investimentos estruturais na PGE, somente foi utilizado o montante de R\$ 921.987,38(novecentos e vinte e um mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta e oito centavos).

Ressalta-se que foram revertidos o montante de R\$ 8.169.631,92(oito milhões, cento e sessenta e nove mil, seiscentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos, nos moldes do artigo 9º da Lei Complementar nº360/09.

- Em **2011**, a receita realizada foi inferior a receita orçada, perfazendo o valor de R\$ 10.508.218,88 (dez milhões, quinhentos e oito mil, duzentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos), valor este repassado pela SEFAZ em sua totalidade à referida Unidade Orçamentária. Contudo, mais uma vez esse valor não foi integralmente utilizado, somente sendo executado R\$ 289.337,21(duzentos e oitenta e nove reais, trezentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos).

É imprescindível salientar que não houve reversão de saldo no ano de 2011, realizado por esta SEFAZ.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO RELACIONAMENTO DO TESOURO
COORDENADORIA DE NORMAS DE FINANÇAS PÚBLICAS

- Em **2012**, a receita realizada correspondeu a R\$ 7.834.182,79 (sete milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, cento e oitenta e dois reais e setenta e nove centavos), cujo repasse foi integral. Foram executados o montante de R\$ 6.695.900,00 (seis milhões, seiscentos e noventa e cinco reais e novecentos reais). Nesse ano, **não houve reversão de saldo, realizado por esta SEFAZ.**

- Em **2013** a receita realizada foi de R\$ 5.368.707,19 (cinco milhões, trezentos e sessenta e oito mil, setecentos e sete reais e dezenove centavos). Nesse ano, ainda, o Tesouro repassou da fonte 100 por meio de ARR o valor de R\$ 3.329.768,58 (três milhões, trezentos e vinte nove mil, setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos). **Também não houve reversão de saldo, realizado por esta SEFAZ.**

Do exposto, averigua-se que foi repassado a Unidade Orçamentária FUNJUS, no período de 2009 a 2013, o montante de R\$ 51.547.457,00 (cinquenta e um milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais), referente à fonte 240 e, embora tenha sido executado somente R\$ 17.452.152,00 (dezessete milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e dois reais), a SEFAZ ainda repassou da fonte 100, no ano de 2013, o valor de R\$ 3.329.768,58 (três milhões, trezentos e vinte nove mil, setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

Dessa forma, demonstra-se que a receita arrecadada na fonte 240 foi repassada em sua totalidade para o FUNJUS por esta SEFAZ e que, além desse montante, ainda o Tesouro Estadual repassou da fonte 100 o valor retro mencionado de R\$ 3.329.768,58 (três milhões, trezentos e vinte nove mil, setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOUREO ESTADUAL
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO RELACIONAMENTO DO TESOUREO
COORDENADORIA DE NORMAS DE FINANÇAS PÚBLICAS

2.0 DA LEGITIMIDADE DA REVERSÃO

No tocante à reversão apurada nos anos de 2009 e 2010 e sua legitimidade, prevê a Lei Complementar n 111/2004, que dispõe sobre a competência, a organização e a estrutura Procuradoria Geral do Estado, alterada pela Lei Complementar n 199/2004, em seu artigo 120, parágrafo único que:

Art. 120- Parágrafo Único- Os recursos financeiros do Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Jurídicos da Procuradoria-Geral do Estado - FUNJUS terão vigência anual e eventuais saldos verificados no final de cada exercício devem ser automaticamente transferidos à conta do tesouro estadual."

Ainda, estabelece o *caput* do artigo 9º Lei Complementar nº 360/2009:

Art. 9º Os saldos financeiros, por fonte de recursos, das autarquias, fundações e fundos especiais, no final de cada exercício financeiro, será revertido ao Tesouro Estadual como Recursos Ordinários do Tesouro.

Dessa forma, a reversão efetuada sob parte dos recursos disponíveis do FUNJUS encontra amparo legal nas normas acima elencadas, afastando totalmente a procedência da alegação da autora.

3.0 DA GESTÃO DOS RECURSOS

Ressalta-se que a gestão de todo recurso repassado ao Funjus cabe ao ordenador de despesas deste fundo, uma vez que o ordenador de despesa é "toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos." (Decreto-lei Federal nº 200/67, art. 80, § 1º). Enfatiza-se que o ordenador de despesa decide



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOUREO ESTADUAL
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO RELACIONAMENTO DO TESOUREO
COORDENADORIA DE NORMAS DE FINANÇAS PÚBLICAS

operacionalmente a realização de quaisquer despesas que estejam previstas dentro do orçamento, tendo cada Unidade Orçamentária seu ordenador de despesas, em regra.

Para melhor entendimento, cumpre-nos, resumidamente, destacar quanto às fases da Despesa Pública, que a **fixação** da despesa pública ocorre quando ela é inserida no orçamento, com correspondente dotação.

Já a **realização** da despesa passa a ser efetivada quando são tomadas as providências necessárias à saída do dinheiro dos cofres públicos (Dec. Lei 200/67, art. 70).

Na **programação orçamentária e financeira**, o Poder Executivo, após promulgação da Lei Orçamentária Anual, com base nos limites nela fixados, aprovará um quadro de cotas periódicas da despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar (art. 47 da Lei 4320/64).

Após esses primeiros procedimentos, cumpre ao ordenador de despesas dos órgãos procederem à licitação, se for o caso, o empenho, a liquidação, e emitir ordem de pagamento. Somente nessa fase o processo encontra a Secretaria de Estado de Fazenda, que executa o pagamento conforme o empenho.

Assim, fica claro que somente incumbe à Secretaria de Estado de Fazenda, nesta relação, repassar os valores de acordo as receitas realizadas, e ao Ordenador de Despesas da Unidade Orçamentária, providenciar os pagamentos referentes às suas despesas contratadas.

Dessa forma, diante da verificação de saldo remanescente na fonte 240 (FUNJUS) no histórico do período, afasta-se por completo qualquer responsabilidade desta SEFAZ no sucateamento da estrutura física da Procuradoria Geral do Estado.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOIRO ESTADUAL
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO RELACIONAMENTO DO TESOIRO
COORDENADORIA DE NORMAS DE FINANÇAS PÚBLICAS

4.0 DA RETENÇÃO NÃO OCORRIDA

Por fim, destaca-se que na execução financeira apurada no período dos recursos do FUNJUS não consta nenhum valor relativo à retenção estipulada na Lei Complementar nº 360/2009 (Sistema Financeiro de Conta Única) , cujo montante se calcula com base na receita efetivamente arrecadada da Unidade Orçamentária, fator que vem a privilegiar o fundo em relação aos demais.

Cuiabá-MT, 03 de fevereiro de 2014.

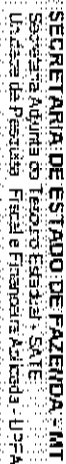
Hilca Denise Viana P. de Carvalho
Técnica Sefaz – Mat. 89026
Coordenadora de Normas de Finanças Públicas

De acordo:

Thiago Tenório Almeida
Técnico da área Instrumental – Mat.134710
Superintendência de Administração do Relacionamento do Tesouro

Vinícius Lopes Dias
Secretaria Adjunta do Tesouro Estadual





SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - MT
Secretaria Adjunta do Tesouro Estadual - SATE
Unidade de Pesquisa Fiscal e Financeira Aplicada - U2FA

gagaku gaku me
ga paku da NT

ANÁLISE FINANCEIRA																	
Ano	Fórmula	Receita Prevista	Receita Realizada	Superávit/Prejuízo	Atividade de Investimento		Pagamentos	Exercícios Anteriores	Divulgação de Impostos	Emprego Financeiro		Emprego em Bens e Serviços		Investimentos em Ativos e Passivos	Saldo do Ativo - Passivo	Saldo do Ativo - Passivo	
					Fonte 100/200	Fonte 200/100				Fonte 100	Fonte 200	Fonte 100	Fonte 200				
2023	240	7.275.555	10.005.757	2.730.202	0,00	18.674.517	16.124,35	0,00	0,00	6,62	1.111.111	0,00	125	1.611.699	-	5.735.557	1.561.417
2024	240	8.411.250	15.411.250	6.999.999	0,00	15.411.250	1.124.631	0,00	0,00	6,62	211.111	0,00	6,62	4.811.699	-	9.311.250	1.711.631
2025	240	11.755.475	10.561.213	1.194.262	0,00	10.561.213	0,00	0,00	0,00	6,62	111.111	0,00	6,62	1.111.699	-	1.194.262	1.561.417
2026	240	18.711.475	7.111.475	11.600.000	0,00	7.111.475	1.111.631	1.111.631	1.111.631	6,62	6.62	6,62	111.699	1.111.699	-	1.194.262	1.561.417
2027	240	12.061.000	5.561.737	6.499.263	0,00	5.561.737	0,00	0,00	0,00	1.111.699	7.111.475	1.111.699	1.111.699	1.111.699	-	1.194.262	1.561.417
TOTAL																	

Decreto MRL - Anexo em 23/02/2014

[illegible][illegible]

Адрес: 111000, Москва, ул. Мухоморова, д. 10, стр. 1

Respostas de verificação utilizadas durante o TCC, comparadas com a referência realizada, verificando se há a maior ou menor frequência de ocorrência.

Con a república da Esparta ligámonos ao ODF Federal, comprometéndonos a apoiar os Testigos para combatermos os delitos

Wilkes, Kenneth, 1983, *Lessons in the Philosophy of Language*, Cambridge, MA.

Experimental factors and Temporal series analysis of the Temporal, 1970-1975, 1976-1981, 1982-1987, 1988-1993, 1994-1999, 2000-2005, 2006-2011, 2012-2017, 2018-2023, 2024-2029, 2030-2035, 2036-2041, 2042-2047, 2048-2053, 2054-2059, 2060-2065, 2066-2071, 2072-2077, 2078-2083, 2084-2089, 2090-2095, 2096-2101, 2102-2107, 2108-2113, 2114-2119, 2120-2125, 2126-2131, 2132-2137, 2138-2143, 2144-2149, 2150-2155, 2156-2161, 2162-2167, 2168-2173, 2174-2179, 2180-2185, 2186-2191, 2192-2197, 2198-2203, 2204-2209, 2210-2215, 2216-2221, 2222-2227, 2228-2233, 2234-2239, 2240-2245, 2246-2251, 2252-2257, 2258-2263, 2264-2269, 2270-2275, 2276-2281, 2282-2287, 2288-2293, 2294-2299, 2300-2305, 2306-2311, 2312-2317, 2318-2323, 2324-2329, 2330-2335, 2336-2341, 2342-2347, 2348-2353, 2354-2359, 2360-2365, 2366-2371, 2372-2377, 2378-2383, 2384-2389, 2390-2395, 2396-2401, 2402-2407, 2408-2413, 2414-2419, 2420-2425, 2426-2431, 2432-2437, 2438-2443, 2444-2449, 2450-2455, 2456-2461, 2462-2467, 2468-2473, 2474-2479, 2480-2485, 2486-2491, 2492-2497, 2498-2503, 2504-2509, 2510-2515, 2516-2521, 2522-2527, 2528-2533, 2534-2539, 2540-2545, 2546-2551, 2552-2557, 2558-2563, 2564-2569, 2570-2575, 2576-2581, 2582-2587, 2588-2593, 2594-2599, 2600-2605, 2606-2611, 2612-2617, 2618-2623, 2624-2629, 2630-2635, 2636-2641, 2642-2647, 2648-2653, 2654-2659, 2660-2665, 2666-2671, 2672-2677, 2678-2683, 2684-2689, 2690-2695, 2696-2701, 2702-2707, 2708-2713, 2714-2719, 2720-2725, 2726-2731, 2732-2737, 2738-2743, 2744-2749, 2750-2755, 2756-2761, 2762-2767, 2768-2773, 2774-2779, 2780-2785, 2786-2791, 2792-2797, 2798-2803, 2804-2809, 2810-2815, 2816-2821, 2822-2827, 2828-2833, 2834-2839, 2840-2845, 2846-2851, 2852-2857, 2858-2863, 2864-2869, 2870-2875, 2876-2881, 2882-2887, 2888-2893, 2894-2899, 2900-2905, 2906-2911, 2912-2917, 2918-2923, 2924-2929, 2930-2935, 2936-2941, 2942-2947, 2948-2953, 2954-2959, 2960-2965, 2966-2971, 2972-2977, 2978-2983, 2984-2989, 2990-2995, 2996-3001, 3002-3007, 3008-3013, 3014-3019, 3020-3025, 3026-3031, 3032-3037, 3038-3043, 3044-3049, 3050-3055, 3056-3061, 3062-3067, 3068-3073, 3074-3079, 3080-3085, 3086-3091, 3092-3097, 3098-3103, 3104-3109, 3110-3115, 3116-3121, 3122-3127, 3128-3133, 3134-3139, 3140-3145, 3146-3151, 3152-3157, 3158-3163, 3164-3169, 3170-3175, 3176-3181, 3182-3187, 3188-3193, 3194-3199, 3200-3205, 3206-3211, 3212-3217, 3218-3223, 3224-3229, 3230-3235, 3236-3241, 3242-3247, 3248-3253, 3254-3259, 3260-3265, 3266-3271, 3272-3277, 3278-3283, 3284-3289, 3290-3295, 3296-3301, 3302-3307, 3308-3313, 3314-3319, 3320-3325, 3326-3331, 3332-3337, 3338-3343, 3344-3349, 3350-3355, 3356-3361, 3362-3367, 3368-3373, 3374-3379, 3380-3385, 3386-3391, 3392-3397, 3398-3403, 3404-3409, 3410-3415, 3416-3421, 3422-3427, 3428-3433, 3434-3439, 3440-3445, 3446-3451, 3452-3457, 3458-3463, 3464-3469, 3470-3475, 3476-3481, 3482-3487, 3488-3493, 3494-3499, 3500-3505, 3506-3511, 3512-3517, 3518-3523, 3524-3529, 3530-3535, 3536-3541, 3542-3547, 3548-3553, 3554-3559, 3560-3565, 3566-3571, 3572-3577, 3578-3583, 3584-3589, 3590-3595, 3596-3601, 3602-3607, 3608-3613, 3614-3619, 3620-3625, 3626-3631, 3632-3637, 3638-3643, 3644-3649, 3650-3655, 3656-3661, 3662-3667, 3668-3673, 3674-3679, 3680-3685, 3686-3691, 3692-3697, 3698-3703, 3704-3709, 3710-3715, 3716-3721, 3722-3727, 3728-3733, 3734-3739, 3740-3745, 3746-3751, 3752-3757, 3758-3763, 3764-3769, 3770-3775, 3776-3781, 3782-3787, 3788-3793, 3794-3799, 3800-3805, 3806-3811, 3812-3817, 3818-3823, 3824-3829, 3830-3835, 3836-3841, 3842-3847, 3848-3853, 3854-3859, 3860-3865, 3866-3871, 3872-3877, 3878-3883, 3884-3889, 3890-3895, 3896-3901, 3902-3907, 3908-3913, 3914-3919, 3920-3925, 3926-3931, 3932-3937, 3938-3943, 3944-3949, 3950-3955, 3956-3961, 3962-3967, 3968-3973, 3974-3979, 3980-3985, 3986-3991, 3992-3997, 3998-4003, 4004-4009, 4010-4015, 4016-4021, 4022-4027, 4028-4033, 4034-4039, 4040-4045, 4046-4051, 4052-4057, 4058-4063, 4064-4069, 4070-4075, 4076-4081, 4082-4087, 4088-4093, 4094-4099, 4100-4105, 4106-4111, 4112-4117, 4118-4123, 4124-4129, 4130-4135, 4136-4141, 4142-4147, 4148-4153, 4154-4159, 4160-4165, 4166-4171, 4172-4177, 4178-4183, 4184-4189, 4190-4195,

Wiederum erweiterten Jüngere Generationen das Spektrum der Erfahrungen der Eltern in lokalen Beziehungen